

APÊNDICE E – Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos

CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento visa normatizar as atividades de extensão articuladas ao currículo do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, em consonância com a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 317/2021.

Art. 2º. A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UNIPAMPA e a sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º. Para terem validade todas as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) deverão passar pelo trâmite de registro da extensão, integrando as Ações de Extensão do Curso.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 4º. As atividades de extensão devem ser previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) estabelecendo o percentual de no mínimo dez por cento, correspondente a 290 horas da carga horária total do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§ 1º As Atividades Curriculares de Extensão são distribuídas entre Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) e Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV), das quais 75 horas serão em atividades de extensão referentes a Unipampa Cidadã, 45 horas vinculadas a componentes curriculares e 170 horas desenvolvidas na forma de Atividades Curriculares de Extensão Específicas.

§ 2º É compromisso da comissão de curso viabilizar a carga horária suficiente em Atividades Curriculares de Extensão Específicas para o quantitativo de acadêmicos matriculados no curso, de forma a atender as necessidades da comunidade acadêmica.

§ 3º A participação discente na organização de projetos e programas deve compor, no mínimo, 80% da carga horária total das atividades curriculares de extensão. O acadêmico somente poderá realizar até 20% da carga horária na forma de organização de eventos e cursos.

§ 4º A carga horária de ações de extensão executadas em outras IES, no Brasil e no exterior, deverá ser analisada pela Comissão de Curso e poderá ser validada como Atividade Curricular de Extensão, de acordo com as normas estabelecidas no PPC e na legislação vigente.

CAPÍTULO III – DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º. As ações de extensão universitária, para fins de inserção curricular, poderão ser realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos e eventos.

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;
- II. Projeto: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, registrado preferencialmente vinculado a um programa ou como projeto isolado;
- III. Curso: atividade de formação de curta duração com o objetivo de estimular o desenvolvimento intelectual, humano, tecnológico e científico;
- IV. Evento: atividades pontuais de caráter artístico, cultural ou científico.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 6º. A extensão será inserida no curso por meio de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) que podem ser ofertadas sob as seguintes formas:

- I. Atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE): constituídas por ações de extensão que poderão ser realizadas a partir do primeiro semestre do curso;

§ 1º As modalidades descritas no inciso I devem estar vinculadas a ações de extensão previstas no Capítulo III, devidamente registradas no sistema institucional de registro de ações de extensão da Universidade.

§ 2º As atividades de extensão de ACEEs deverão ser vinculadas a programas, projetos, cursos ou eventos, coordenadas e registradas por docentes e/ou servidor técnico administrativo em educação (TAE) da UNIPAMPA, devidamente registradas no sistema institucional de registro de ações de extensão da Universidade

§ 3º Pessoas da comunidade sem vínculo com a instituição poderão participar como colaboradores e/ou parceiros das atividades.

- II. Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV): atividades curriculares de extensão vinculadas aos Componentes Curriculares Obrigatórios e Componentes Curriculares Complementares de Graduação, devendo ser discriminadas na Matriz Curricular, na ementa e no Plano de Ensino do componente curricular a carga horária destinada à extensão.

§ 1º As atividades descritas no inciso II devem estar vinculadas a ações de extensão previstas no Capítulo III, devidamente registradas no sistema institucional de registro de ações de extensão da Universidade.

§ 2º As atividades descritas no inciso II deverão ter, explicitadas no plano de ensino, a descrição das atividades extensionistas, metodologia, cronograma, formas de avaliação e discriminação da carga horária atribuída à extensão.

§ 3º A contabilização da carga horária executada na forma do inciso II somente será validada com a aprovação do discente no referido componente curricular.

§ 4º Horas de Estágio Curricular Obrigatório e de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não poderão ser contabilizadas como Atividade Curricular de Extensão.

Art. 7º. O Programa Institucional “UNIPAMPA Cidadã” deverá ser realizado como Atividade Curricular de Extensão Específica.

Art. 8º. A ACEE denominada “UNIPAMPA Cidadã”, é um programa institucional que visa aumentar a integração da Universidade com a comunidade por meio do desenvolvimento de ações comunitárias junto à sociedade civil organizada, organizações não governamentais (ONGs) e entes públicos.

§ 1º As entidades devem ser devidamente registradas perante os órgãos competentes e não podem ter fins lucrativos. As ações devem priorizar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O aluno do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá cumprir 75 horas de ACEE “UNIPAMPA Cidadã”.

§ 3º A escolha das atividades pretendidas, bem como o seu planejamento e instituição de execução são de responsabilidade do acadêmico.

§ 4º O acadêmico deverá contatar previamente a instituição/organização em que deseja desenvolver as atividades e, após a sua conclusão, solicitar ao representante da entidade/organização que emita um atestado conforme modelo disponibilizado pela PROEXT.

§ 5º O(a) acadêmico(a) deverá informar ao Supervisor de Extensão o local, a carga horária, os períodos de trabalho e o tipo de trabalho comunitário que realizará. O trabalho deve ser iniciado somente após a ciência e a aprovação do Supervisor de Extensão.

§ 6º A ACEE “UNIPAMPA Cidadã” deverá ser realizada pelos (as) acadêmicos (as) até o 5º semestre do curso de graduação, podendo ser realizada em período de férias escolares.

§ 7º O acompanhamento, a avaliação e a validação da “UNIPAMPA Cidadã” serão realizados pelo(s) Supervisor(es) de Extensão do curso de acordo com as normas estabelecidas no PPC.

§ 8º A comprovação da realização da atividade ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo(a) acadêmico(a): I – Certificado da Instituição onde foi realizado o trabalho, informando o tipo de trabalho, a carga horária e o período do mesmo; II – Relatório da atividade, conforme o modelo em anexo.

CAPÍTULO IV – DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 9º. Compete à Comissão do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos indicar um ou mais docentes para exercer a função de supervisor(es) das atividades de extensão, o(s) qual(is) terá(ão) as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelos(as) discentes de acordo com o PPC;

- II. Acompanhar, avaliar e validar a atividade curricular de extensão denominada “UNIPAMPA Cidadã”;
- III. Validar o aproveitamento das Atividades Curriculares Extensão Específicas;
- IV. Construir informe semestral sobre as atividades de extensão realizadas no curso e a ele relacionadas;
- V. Realizar atendimentos de orientação sobre a forma, o desenvolvimento e a organização das ações curriculares de extensão, bem como seus trâmites;
- VI. Organizar semestralmente encontros com os acadêmicos a fim de informar sobre os trâmites das ações curriculares de extensão;
- VII. Organizar evento de apresentação pública das atividades desenvolvidas pelos discentes nas ações de extensão Unipampa Cidadã.

Art. 10. A atividade de supervisão será realizada por uma comissão composta por até três professores indicados pela Comissão de Curso.

Art. 11. A renovação da comissão será realizada a cada dois semestres, onde $\frac{1}{2}$ a $\frac{1}{3}$ dos membros deverão ser substituídos.

Art. 12. Para o exercício das funções de supervisores de extensão serão alocadas 02 (duas) horas semanais de trabalho como encargo docente para cada supervisor.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 13. Considera-se Coordenador das ações de extensão o docente ou TAE que propõe e registra uma ação de extensão.

Art. 14. Compete ao Coordenador das ações de extensão:

- I. Registrar o projeto de extensão sistema institucional de registro de ações de extensão da Universidade e vincular aos cursos envolvidos. No caso do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, o código utilizado deve ser “ITTAI”;
- II. Enviar ao(s) supervisor(es) das atividades de extensão do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, o número de vagas disponíveis para discentes nas respectivas ações de extensão;
- III. Orientar os discentes sobre as atividades que deverão realizar;

- IV. Informar aos supervisores em caso de qualquer eventualidade com o discente, durante a execução da atividade de extensão;
- V. Emitir avaliação/parecer sobre o desempenho do discente durante as atividades desenvolvidas na ação de extensão, conforme modelo de avaliação constante no Anexo I deste regulamento (Critérios de avaliação dos discentes participantes das atividades de extensão curricularizadas);
- VI. Emitir a atestado aos discentes participantes das ações de extensão após a conclusão das atividades da ação, quando necessário.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 15. Cabe ao discente a busca e a execução das atividades de extensão, visando o cumprimento de 10% da carga horária total do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos, visto a obrigatoriedade do mesmo para a colação de grau.

Art. 16. É de responsabilidade do(a) discente solicitar o aproveitamento/validação das atividades Curriculares de Extensão Específicas (ACEE) junto à Secretaria Acadêmica, respeitando calendário acadêmico da graduação.

Art. 17. O discente deverá exercer as ações de extensão com zelo, disciplina, responsabilidade, pontualidade e assiduidade.

Art. 18. Fazer apresentação pública da atividade realizada junto ao Programa Unipampa Cidadã em que deve abordar, no mínimo, os seguintes pontos: (i) História, características e importância da entidade onde realizaram a atividade; (ii) Atividades desempenhadas pelo(a) acadêmico(a) na entidade, demonstrando a metodologia, o público-alvo, os efeitos e os resultados das ações; (iii) Importância desta ação para a formação profissional e humana do(a) acadêmico(a).

Art. 19. Em caso de discordância entre as atividades propostas pelo Coordenador da ação de extensão e as executadas, o discente pode comunicar o supervisor das ACE.

Art. 20. Em caso de desistência do discente na participação da atividade em que está inserido, o discente contabilizará carga horária parcial, proporcional a sua participação na atividade.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão discutidos pela Comissão de Curso e, diante da limitação desta, pelo órgão superior da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua apreciação pelo Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

ANEXO I

Tabela 1. Critérios de avaliação dos discentes participantes das Atividades Curricularizadas de extensão

Categoria	Critérios	Avaliação
Pessoal	Assiduidade (1,0)	
	Responsabilidade (1,0)	
	Organização (1,0)	
	Relação interpessoal com a equipe de trabalho (1,0)	
	Clareza na comunicação (1,0)	
Técnica	Nível de interesse nas atividades (1,0)	
	Desenvoltura – ação pró ativa para realização das atividades (1,0)	
	Desenvoltura – ação pró ativa para resolução de problemas (1,0)	
	Participação efetiva no projeto (1,0)	
	Conhecimento teórico e/ou prático (1,0)	
MÉDIA FINAL*		
Conceito Final: () APROVADO () REPROVADO		

*Nota mínima para aprovação: 6,0